

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Rali é o desporto motorizado mais popular em Portugal, com uma longa tradição que se estende por várias décadas. Os ralis são um importante fator de promoção do turismo desportivo em diversas regiões do país, o que implica uma organização cuidadosa e atenta a várias preocupações, como as questões desportivas, ambientais, sociais e familiares. Ao longo dos anos, houve um grande crescimento na organização destes eventos.

Os objetivos centrais em todos os eventos são, essencialmente, o aumento da afluência de público à região, a promoção do seu património e a dinamização da economia local, nomeadamente através do incremento das vendas no setor da restauração, na hotelaria e em outros mercados regionais. Além disso, o impacto positivo também se reflete na promoção do destino em si, já que a presença de aficionados do desporto automóvel contribui significativamente para a visibilidade e para o sucesso de cada evento.

CONSIDERANDO QUE:

1. Os municípios dispõem de atribuições, entre outros, nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento (cfr. Art.º 23.º, n.º 2, alíneas f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. Decorre do disposto no Art.º 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do referido Regime Jurídico, que compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, podendo igualmente deliberar sobre o apoio a atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa;
3. Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, as autarquias locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de

- atribuições e competências e promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas;
4. É incumbência do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as associações, federações, clubes desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, a concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto;
 5. O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no Art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, que estatui que “todos têm direito à cultura física e ao desporto”;
 6. A empresa Promolafões – Promoção e Eventos, Lda., prossegue, no seu objeto social, fins que visam o fomento e realização de atividades de promoção, eventos, comunicação, jornalismo e desporto;
 7. A empresa Promolafões, entidade organizadora e promotora do Rali Espumante do Dão, assume a obrigação de se associar com o Clube Automóvel de Viseu, associado da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, para realização da prova, a quem compete nomeadamente a obtenção do licenciamento da mesma, a respetiva regulamentação e segurança;
 8. A promoção da área concelhia através do desporto e através da marca Espumante do Dão proporciona ao Município de Carregal do Sal a promoção de um desenvolvimento de atividades desportivas de interesse municipal, abrindo um leque cada vez mais abrangente de respostas para a procura de destinos que possam oferecer as condições necessárias à sua realização;
 9. A 2.ª edição do Rali Espumante do Dão pretende colocar o rali numa posição importante no desporto motorizado português, assumindo um verdadeiro relevo, trazendo para a rua um elevado número de pessoas, quer munícipes, quer visitantes, promovendo a valorização dos territórios concelhios e distritais e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade do concelho de Carregal do Sal como local privilegiado para a prática da atividade;
 10. Existe o dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), no que concerne à atribuição de apoios financeiros concedidos pelas autarquias locais na área do

desporto, com a consequente outorga de contratos de patrocínio desportivo (cfr. Art.º 9.º do diploma legal).

Assim,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, com sede na Praça do Município Atílio dos Santos Nunes, 3430-040 Carregal do Sal, pessoa coletiva n.º 506684920, devidamente representado por **Paulo Jorge Almeida Catalino Ferraz**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Carregal do Sal;

e

PROMOLAFÕES – PROMOÇÃO E EVENTOS, LDA., pessoa coletiva n.º 506859886, com sede em Reigoso, 3680-192 Oliveira de Frades, representada neste ato pelo sócio-gerente, com poderes para o mesmo, **José Almeida Correia**, portador do NIF 210604689, residente em Reigoso, Oliveira de Frades, conforme certidão permanente da empresa inscrita no portal dos serviços públicos portugueses e válida até março de 2025 (7722-0052-5685), Código RCBE, adiante designada por Promolafões,

que se rege pelos considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1 (Enquadramento)

O presente protocolo encontra o seu enquadramento no Art.º 23.º, n.º 2, alíneas f) e m) e no Art.º 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Cláusula 2.^a **(Objeto e fim)**

1. Através do presente protocolo, o Município de Carregal do Sal atribui apoio financeiro à Promolafões, destinado à organização e promoção do evento “Rali Espumante do Dão”, a realizar-se nos dias 23 e 24 de maio de 2026, integrado na segunda prova do Campeonato Centro de Ralis, tendo as competições do Campeonato Centro de 2RM e o Promolafões Rali Cup by Castrol Travocar.
2. O presente protocolo tem por fim o estabelecimento de uma cooperação e colaboração institucional entre as entidades signatárias, bem como a articulação dos meios necessários para efetivar e melhorar ações nas áreas de tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento.

Cláusula 3.^a **(Convenção)**

O Município de Carregal do Sal reconhece que a Promolafões tem conhecimentos técnicos, evidenciados na organização de outros eventos semelhantes, capazes e suficientes para assegurar a organização e promoção do evento “Rali Espumante do Dão”.

Cláusula 4.^a **(Obrigações da Promolafões)**

Constituem obrigações da Promolafões:

1. Assegurar a concretização e organização do evento “Rali Espumante do Dão”, nomeadamente:
 - a. Fazer a contratação e o pagamento da Entidade Responsável Técnica da Prova;
 - b. Assegurar o Seguro da prova;
 - c. Elaborar e imprimir: roadbooks, caderno de segurança, regulamentos, planos de segurança, autocolantes para as viaturas de competição – placas de rali, números de competição, crachás, entre outros;

- d. Providenciar troféus e prémios de presença;
 - e. Realizar verificações administrativas e verificações técnicas iniciais e finais (pessoal, equipamento, aluguer de balança e de elevadores auto);
 - f. Assegurar as despesas de organização na preparação da prova e na prova com elementos da verificação de segurança e de direção de prova;
 - g. Proceder ao tratamento e transmissão de tempos, central de segurança GPS, transponders de segurança para automóveis de competição, pessoal e deslocações;
 - h. Garantir rádio e segurança da prova;
 - i. Garantir equipas de controladores;
 - j. Pagar a taxa à FPAK – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
 - k. Elaborar o levantamento de trajeto de prova e percursos;
 - l. Coordenar e acompanhar a equipa Promolafões durante todo o rali;
 - m. Assegurar a assessoria de imprensa (2 jornalistas pivot);
 - n. Contratar fotógrafo(s) da equipa, cameraman;
 - o. Providenciar o aluguer de viaturas para a organização;
 - p. Compra de todo o material de fitagens para o evento;
 - q. Providenciar o aluguer de viaturas (tipo caixa aberta, carrinhas) para montagens e desmontagens de logística de todo o evento;
 - r. Contratar equipas médicas;
2. Proceder à promoção e divulgação do evento, nomeadamente:
- a. Tratar do necessário material promocional: cartazes, panfletos, flyers, publicidade digital (site dedicado ao rali, feeds, capas, vídeos) e/ou outros meios de divulgação utilizados para o evento;
 - b. Colocar a logomarca dos patrocinadores na página da internet da Promolafões, bem como nos cartazes, panfletos, flyers, outdoors e publicidade digital (feeds, capas, vídeos) e/ou outros meios de divulgação utilizados para o evento;
 - c. Articular com os diferentes serviços do Município de Carregal do Sal a criação de condições para a promoção turística e desenvolvimento do desporto enquadrado no evento a realizar;

3. Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelo Município, de acordo com o previsto no Art.º 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
4. Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo patrocinador, designadamente apresentando os documentos e informações que lhe sejam solicitados, nos quais se inclui comprovativo de situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, de acordo com o previsto no Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
5. Afetar o protocolo de cooperação e colaboração institucional à finalidade para a qual é atribuído, cumprindo, para o efeito, o disposto no n.º 2 da presente cláusula;
6. Enviar, até 15 dias úteis após o evento, para o endereço eletrónico **geral@cm-carregal.pt**, relatório final sobre a execução e avaliação do evento, no qual destaque o nível de concretização do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a adesão do público, os participantes, aspetos a melhorar, entre outros que considere pertinentes. Ao relatório final deverão sempre ser anexados comprovativos da despesa realizada, justificativos da aplicação do valor do montante do apoio atribuído pelo Município.

Cláusula 5.ª
(Prazo de execução)

1. O prazo de execução do presente protocolo coincide com os dias definidos para a realização do evento, sem prejuízo de atos preparatórios para o mesmo.
2. As datas da prova não sofrerão alterações por nenhuma das partes.

Cláusula 6.ª
(Obrigações do Município de Carregal do Sal)

Constituem obrigações do Município de Carregal do Sal:

1. Atribuir um apoio financeiro à Promolafões nos termos da cláusula 7.ª;
2. Cooperar com a Promolafões no âmbito do evento, com vista ao maior benefício do concelho de Carregal do Sal e dentro do âmbito do protocolo;
3. Contratação de speaker;

4. Suportar despesas com centro de segurança privada;
5. Providenciar reboque;
6. Prover as licenças necessárias ao evento, por exemplo, direitos de autor e LER;
7. Ficar com a responsabilidade de pagamento e das devidas articulações com as forças da GNR e Bombeiros, assim como o respetivo número de elementos necessários;
8. Ceder barreiras de segurança (grades metálicas) na área do Município de Carregal do Sal;
9. Ceder espaço para Parque de Assistência, capacitado ou capacitando-o, com pontos de luz, água e sanitários;
10. Regularizar, se considerado necessário pela promotora, piso e bermas do trajeto;
11. Cedência de contentores de deposição de resíduos urbanos indiferenciados de capacidade de 100 litros;
12. Articular, através da presença de um elemento do Município, no posto de comando, articulando com as forças de segurança locais, para fecho de estradas/ruas e condicionamento/fluidez de trânsito, bem como no plano de socorro e emergência;
13. Promover o aviso/alerta à população das áreas afetadas, pelos meios tidos por convenientes, quanto aos serviços públicos e empresas que operem nessas áreas;
14. Alertar a Proteção Civil para a realização do evento;
15. Ficar com a responsabilidade de pagamento por todas as estadias do staff e da organização do Rali Espumante do Dão;
16. Ficar com a responsabilidade de pagamento por todas as refeições feitas durante os dias de prova do Rali Espumante do Dão;
17. Responsabilizar-se pelo dia, hora e local da respetiva apresentação oficial do Rali Espumante do Dão.

Cláusula 7.ª
(Apoio financeiro)

1. Para execução do evento desportivo nos termos descritos no presente contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal atribui à Promolafões o valor de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros).
2. O montante referido no número um da presente cláusula será pago pela Câmara Municipal de Carregal do Sal à Promolafões nas seguintes datas e montantes:

- I. **15.000,00 €** (quinze mil euros) no ato da assinatura do presente protocolo;
 - II. **10.000,00 €** (dez mil euros) 10 dias úteis após a data da entrega do relatório final.
3. O apoio financeiro referido neste protocolo apenas será atribuído à Promolafões após verificação do cumprimento das obrigações legais para com a Segurança Social e Autoridade Tributária.
 4. O apoio financeiro concedido encontra-se exclusivamente afeto às finalidades para as quais foi atribuído, sendo insuscetível de apreensão judicial ou oneração, nos termos da lei.

Cláusula 8.ª

(Não realização do evento)

1. A impossibilidade legal ou por motivo de força maior na realização do evento confere às partes, se possível, o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
2. A não realização do evento por motivo não imputável às partes e existindo já pagamento à Promolafões de qualquer quantia no âmbito do protocolo celebrado, determina que seja comprovada documentalmente pelo beneficiário do apoio a aplicação da totalidade ou parte do montante do apoio financeiro entregue.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento do protocolo)

1. O incumprimento culposo do protocolo por uma das partes atribui à outra a possibilidade de resolver o mesmo.
2. A resolução opera-se por notificação escrita, em carta registada, para a morada do respetivo, no prazo de 10 dias úteis contados do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor)

As partes acordam atribuir efeitos ao presente protocolo desde a data da sua assinatura.

Cláusula 11.^a
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão submetidos a arbitragem, no **Tribunal Arbitral do Desporto**.

Cláusula 12.^a
(Gestor do protocolo)

O Município de Carregal do Sal designa como gestor do presente contrato o Técnico Superior, José Luís Chaves, que terá como função o acompanhamento permanente da sua execução.

Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar para cada uma das partes signatárias.

E, lido pelas partes outorgantes, que com ele concordam, o ratificam e assinam.

Carregal do Sal, 21 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

*PROMOLAFÕES – PROMOÇÃO E
EVENTOS, LDA.*

Paulo Jorge Almeida Catalino Ferraz
(Presidente da Câmara)

José Almeida Correia
(Sócio-gerente)